

**ESTADO DO PIAUI  
MUNICÍPIO DE BARRAS****ANEXO ÚNICO**

CARGOS EM COMISSÃO			
Nº DE ORDEM	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
01	Secretário Municipal	01	4.000,00
02	Diretoria de Habitação	01	700,00
03	Divisão de Habitação	01	678,00
04	Divisão da Política Fundiária	01	678,00
05	Divisão de Cadastro	01	678,00
<b>TOTAL:</b>		<b>05</b>	

**ESTADO DO PIAUI  
MUNICÍPIO DE BARRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 633/2013

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

**CRIA** a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF e dá outras providências.

**O PREFEITO DE BARRAS-PI**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barras - PI,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei nº 579, de 30 de Dezembro de 2010, a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF, que passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu Regimento Interno e de atos regulamentares.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF é órgão de execução de políticas e serviços públicos, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Barras – PI, que tem por finalidades o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas a questões fundiárias e habitacionais.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF:

- I** – formular, acompanhar, executar e avaliar a política habitacional do Município, bem como a política fundiária e da reforma agrária em todos os seus aspectos;
- II** – gerir o patrimônio fundiário municipal, ficando responsável pela atualização e manutenção do acervo fundiário e cartográfico;
- III** – promover a regularização habitacional e fundiária aos ocupantes das terras públicas;
- IV** – elaborar, criar e executar projetos de assentamentos rurais com viabilização socioeconômica, envolvendo planos de desenvolvimento e sustentabilidade nas áreas de agropecuária, agroextrativista e agroflorestais;
- V** – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais nas áreas fundiárias e habitacionais;
- VI** – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das políticas fundiária e habitacional;
- VII** – agendar o cadastro fundiário, a desapropriação para fins de reforma agrária, a estruturação de projetos de reforma agrária e o desenvolvimento da política municipal de habitação;

**VIII** – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal de regularização fundiária e habitacional;

**IX** – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas habitacionais;

**X** – articular, com outros órgãos, a Política Municipal de Habitação à Política de Desenvolvimento Urbano, bem como às demais políticas públicas do Município;

**XI** – atuar na promoção de programas de habitação popular em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, assim como com as organizações da sociedade civil;

**XII** – estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

**XIII** – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

**XIV** – proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

**XV** – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários será dirigida por um Secretário, cujo cargo fica criado por esta Lei.

**Art. 5º** Para os efeitos do disposto nesta Lei, ficam criados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas descritos no Anexo Único, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria.

**Parágrafo único.** Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, termos da lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual 2014-2017 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barras – PI, 12 de Dezembro de 2013.

*Edilson Sêrvulo de Sousa*  
EDILSON SÊRVULO DE SOUSA

Prefeito de Barras - PI



**ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 001/2014**

A Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí – PI, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.520/2002 e Lei 8666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014, no dia 17/01/2014, às 08:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av: Pedro Duailibe 43. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, CONFORME PLANILHA EM ANEXO. O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação – CPL. Informações através do fone: (89) 3579-1111.

Barreiras do Piauí(PI), 03 de Janeiro de 2014.

Cloves Alves de Sá  
Pregoeira oficial